

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a inserção de placas nos obeliscos de rodovias, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico, para dispor sobre a utilização de Código QR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, que *Dispõe sobre a inserção de placas nos obeliscos de rodovias, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico*, para dispor sobre a utilização de Código QR.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As placas deverão utilizar a tecnologia do tipo Código QR, ou outras mais modernas que lhe substituírem.

§ 1º O sitio eletrônico acessado pelo Código QR informará sobre:

- I - dados inerentes ao assunto informado pela placa informativa;
- II - versão das informações em língua estrangeira.

§ 2º Placas inacessíveis para aproximação de pedestres ficam dispensadas da utilização de Código QR.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em razão da edição da Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, que *Dispõe sobre a inserção de placas nos obeliscos de rodovias, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico*, entendemos importante apresentar o presente substitutivo integral.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposição a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Agosto de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual